



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2020.05.19.01

OBJETO: Contratação temporária de pessoal para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação, junto a Secretaria da Saúde.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2020.05.19.01** que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2020.

Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário da Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.19.01

O Secretário de Saúde do Município de Irauçuba, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação temporária de pessoal para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação, junto a Secretaria da Saúde.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.979/2020, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal de nº 38/2020, de 17 de março de 2020 e nº 42/2020, de 18 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O ano de 2020 já iniciou com uma diversidade de problemáticas em saúde pública à nível mundial, tendo chegado ao Brasil recentemente a pandemia da COVID-19 (Corona Virus). Desse modo, medidas urgentes estão sendo tomadas em todo o País para conter o avanço do vírus e a consequente contaminação da população, evitando, por fim, o colapso completo dos sistemas públicos e privados de saúde. Não muito diferente, as Dispensas de Licitação encontram-se amparadas, ainda, na medida provisória 926, de 20/03/2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", onde a exposição de motivos do Ministério da Saúde é suficiente e bastante para circunstanciar a urgente necessidade a ser atendida, por meio do processo ora iniciado. Em razão do grande aumento de casos no Estado do Ceará e na Cidade de Irauçuba viu-se a necessidade de instalar postos de barreiras sanitárias em pontos estratégicos, a fim de controlar a entrada e saída de veículos neste município, para conter a disseminação do COVID-19.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sob os proponentes **1. ABRAHÃO LIMA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 01. **2. ANTONIO DE SOUSA PEREIRA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 02. **3. DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 03, **4. ELPÍDIO JOSÉ DE ARAÚJO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 04, **5. FRANCISCO EDINALDO SILVA CARNEIRO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 05, **6. FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA OLIVEIRA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 06, **7. JEFERSON MARTINS DA CUNHA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 07, **8. JOSÉ RODRIGUES BARROSO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 08, **9. JOSELINO DE SOUSA PEREIRA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 09, **10. JOSUÉ MARTINS DA CUNHA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 10, **11. LUCAS CUNHA ARAÚJO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 11, **12. MARCONDES ALVES NOJOSA FILHO**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 12, **13. PAULO PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

A



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

RAFAEL MOTA, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 13, **14. PAULO SÉRGIO RODRIGUES SILVA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 14, **15. ROGÉRIO MARTINS DA CUNHA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 15 e **16. TEMÍSTOCLES DE LIMA TAVEIRA**, com o valor total de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 16, por ofertarem o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 34.944,00 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

Irauçuba/CE, 19 de maio de 2020.

Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário da Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação temporária de pessoal para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos itinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação, junto a Secretaria da Saúde.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 10979/2020 bem como os DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 38/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E 42/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E MP 926/2020.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1 - O ano de 2020 já iniciou com uma diversidade de problemáticas em saúde pública à nível mundial, tendo chegado ao Brasil recentemente a pandemia da COVID-19 (Corona Virus). Desse modo, medidas urgentes estão sendo tomadas em todo o País para conter o avanço do vírus e a conseqüente contaminação da população, evitando, por fim, o colapso completo dos sistemas públicos e privados de saúde. Não muito diferente, as Dispensas de Licitação encontram-se amparadas, ainda, na medida provisória 926, de 20/03/2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", onde a exposição de motivos do Ministério da Saúde é suficiente e bastante para circunstanciar a urgente necessidade a ser atendida, por meio do processo ora iniciado. Em razão do grande aumento de casos no Estado do Ceará e na Cidade de Irauçuba viu-se a necessidade de instalar postos de barreiras sanitárias em pontos estratégicos, a fim de controlar a entrada e saída de veículos neste município, para conter a disseminação do COVID-19.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)

3.2.1. Garantir a prevenção da disseminação do COVID-19 no Município de Irauçuba e tentar amenizar o colapso do Sistema de Saúde do Município.

4. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Profissional 1 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos itinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
2.	Profissional 2 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos itinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
3.	Profissional 3 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos itinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
4.	Profissional 4 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos itinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
5.	Profissional 5 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04	Horas	336

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

	pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas		
6.	Profissional 6 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
7.	Profissional 7 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
8.	Profissional 8 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
9.	Profissional 9 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
10.	Profissional 10 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
11.	Profissional 11 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
12.	Profissional 12 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
13.	Profissional 13 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
14.	Profissional 14 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
15.	Profissional 15 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336
16.	Profissional 16 para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas	Horas	336

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

5.1 - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, conforme prevê o art. 4º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, não podendo ser prorrogado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega dos insumos, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os insumos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 305 0014 2.028	Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sexta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

11.1 – Será exigido da(s) empresa(s) com o(s) menor(es) preço(s) os documentos inerentes ao Cadastramento junto ao Município de Irauçuba, após a ratificação do processo de Dispensa de Licitação, e consequente convocação para assinatura do termo contratual correspondente. Para as demais considerações, considere-se a MINUTA CONTRATUAL anexa ao presente termo de referência.

Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário da Saúde

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, COM O SENHOR (A) _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, N°. 1.370, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da _____, neste ato representado pelo seu secretário(a), (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF de n° _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF de n° _____ residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei N°. 8.666/93 atualizada pela Lei N°. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação N°. 2020.05.19.01** com base ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N° 10979/2020, bem como os DECRETOS MUNICIPAIS DE N° 38/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E 42/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E MP 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação temporária de pessoal para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação, junto a Secretaria da Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor contratual importa na quantia global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	Profissional (xx) para trabalhar nas barreiras sanitárias que será feita em 04 pontos intinerantes e estratégicos, no Município de Irauçuba, em regime de revezamento a cada 06hs, a fim de conter a disseminação do coronavirus (COVID-19), enquanto durar a quarentena. 42horas semanais x 8 semanas = 336 horas.	Horas	336		
2.				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde a ser decretado pela Prefeita Municipal, conforme prevê o art. 4º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega dos insumos, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro ratatemporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os insumos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada abaixo:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 305 0014 2.028	Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 (88) 3635.1133.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 2020.

Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário da Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

A

PALÁCIO VERDE
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.
Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133.